



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a regulamentação de custeio de viagens oficiais à trabalho dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Conquista e dá outras providências".

A população de Conquista, estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Conquista que se ausentarem do Município à serviço do Poder Legislativo para viagens que demonstram a existência de nexos entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem, poderão ter suas despesas custeadas pela Câmara Municipal segundo, impreterivelmente, os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º - O deferimento de nexos entre as atribuições regulamentares e atividades realizadas na viagem, como reza a Consulta Nº 835.943 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, será de competência exclusiva do presidente da Câmara, auxiliado pelo corpo jurídico e controladoria da Casa.

§2º - Entende-se por "viagens à serviço" do Poder Legislativo toda aquela atividade fora do município de Conquista, na forma desta lei, de interesse público e coletivo, como:

- I. reuniões oficiais em órgãos estatais e de governo, empresas públicas e privadas, organizações da sociedade civil;
- II. capacitações e treinamentos com elo entre as atribuições do agente e contexto atual da Câmara Municipal;
- III. congressos e encontros de setores dos poderes da República;
- IV. e todas outras atividades correlatas de interesse público da cidade, decididas na forma do §1º deste artigo.

Art. 2º - O custeio que trata esta Lei, destina-se para a cobertura das seguintes despesas:

- I. Hospedagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

- II. Alimentação;
- III. Locomoção urbana e
- IV. Deslocamento interurbano.

Art. 3º - Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I. Viagens com motivação de cunho partidário;
- II. Viagens com motivação de interesses pessoais;
- III. Viagens que não demonstre nexos entre suas atribuições regulamentares do agente solicitante e as atividades realizadas na viagem;
- IV. Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou interesse público;
- V. Despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, festas ou qualquer evento de caráter de lazer e entretenimento;
- VI. Gastos com veículo de terceiro, se não aquele veículo autorizado como regulamenta esta Lei;

CAPÍTULO I Da Hospedagem e alimentação

Art. 4º - Para as despesas de hospedagem e alimentação será adotado o modal de custeio de viagem de Adiantamento, como regula a Lei Federal 4.320/1964, em seu Artigo 68.

Parágrafo Único - Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, com a devida prestação de contas com notas fiscais e demais documentos constantes nesta Lei com a devolução de valores excedentes.

Art. 5º - O modal de Adiantamento funciona através da liberação prévia de valor monetário, com valor unitário fixado por esta lei, no qual o vereador ou servidor, ao retornar da viagem, presta contas dos gastos, na forma desta Lei.

§1º - Entende-se por “valor unitário” do adiantamento, o valor por 24 horas de afastamento da cidade, demonstrado e comprovado no ofício de solicitação de custeio da viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

§2º - O valor unitário do adiantamento é limitado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§3º - Para viagens com menos de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser pago valor proporcional ao disposto no §2º, através de cálculo considerando o período de afastamento da cidade.

§4º - Fica instituído o limite de utilização de 20 (vinte) unidades de valor unitário por ano para cada agente público, entendendo-se este ser um limite, e não uma obrigatoriedade de liberação.

Art. 6º - O ofício de requerimento e solicitação para liberação dos valores e restituição serão elaborados com auxílio do Diretoria Legislativa.

Art. 7º - O agente político ou servidor que fizer uso do Adiantamento tem até 3 (três) dias úteis do retorno à Conquista para encaminhar a prestação de contas dos gastos junto com o Relatório de Viagem e a devolução dos valores excedentes, caso existam.

Art. 8º - Qualquer caso fortuito e não previsto nesta Lei, deverá ser encaminhado à Diretoria Jurídica, Setor de Contabilidade e/ou Controladoria Geral, que dentro dos dispositivos legais e fiscais, emitirão pareceres à Presidência para devida deliberação.

CAPÍTULO II

Do deslocamento interurbano e locomoção urbana

Art. 9º - O deslocamento interurbano entre a cidade de Conquista até a cidade destino da viagem pode ser realizada:

- I. no veículo oficial da Câmara;
- II. ou por aquisição de passagens de transportes coletivos;
- III. ou em veículo particular previamente autorizado na forma desta lei.

Art. 10º - As despesas com locomoção urbana dentro da cidade destino da viagem, como táxi ou transporte por aplicativos, serão custeadas por reembolso através de solicitação por escrito e comprovada através de cupons ou notas fiscais, ou ainda recebidos oficiais de aplicativos.

Parágrafo único. A solicitação escrita e os documentos oficiais deverão ser protocolados no Departamento Legislativo em até 3 (três) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

§ 5º. Qualquer despesa oriunda de emergência com o veículo oficial, deverá ser reembolsada, mediante comprovação, análise interna e deferimento do Presidente.

§ 6º. O valor unitário por km pago na forma de adiantamento deverá ser publicado em Portaria da Presidência, fazendo constar, obrigatoriamente, a memória de cálculo para o resultado, considerando o valor de combustível à época e outros fatores que interferirem no cálculo.

Seção II Outro Modal de Descolamento Interurbano

Art. 13º - O servidor público ou agente político poderá solicitará custeio do deslocamento ao destino da viagem por outro modal de transporte, devidamente fundamentado e apresentado no ofício inicial de requisição da viagem (art. 7º).

§ 1º. Após deferimento, o beneficiário poderá efetivar a compra das passagens que será reembolsado pela Câmara Municipal.

§ 2º. No ofício inicial de requerimento da viagem deverá conter o valor prévio de tal passagem a fim de deferimento da Presidência e análise interna.

§ 3º. Para o devido reembolso, deverá ser autorizado previamente pela presidência constando no requerimento de solicitação as condições da passagem; juntado posteriormente requerimento para o reembolso junto das notas fiscais em conformidade com data, horário e valor total solicitado.

Art. 14º - O vereador/servidor poderá utilizar carro particular para a viagem oficial, quando o veículo oficial não estiver disponível, o que deve ser expresso no ofício inicial de solicitação da viagem (art. 7º) informando o número da placa do veículo e o motivo da utilização do veículo particular, o que deve ser deferido pelo presidente.

Parágrafo Único. O custeio do deslocamento interurbano que dispõe este artigo seguirá a mesma regulação do Art. 12º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO III Do Requerimento

Art. 15º - O vereador ou servidor deverá protocolar na Secretaria da Câmara Municipal o ofício de requerimento contendo todas as informações necessárias de custeio da viagem contendo:

- I. destino e objetivo da viagem;
- II. justificativa do interesse público envolvido em tal viagem, que deve ser encaminhado nas palavras do próprio agente solicitante à Diretoria Legislativa.
- III. a quantidade de valor unitário do Adiantamento para custeio de hospedagem e alimentação, com a devida justificativa com horário de saída e retorno à sede de Conquista;
- IV. indicação se necessário o veículo oficial, ou veículo próprio ou compra de passagens, para deslocamento interurbano.

§ 1º. O ofício de requerimento é feito de forma individual;

§ 2º. O requerimento deverá ser protocolado na Diretoria Legislativa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da viagem, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência;

§ 3º. Caso o vereador presidente da Câmara seja o solicitante, este deverá encaminhar o requerimento para o Vice-Presidente da Casa, que é, neste caso, o presidente em exercício.

Art. 16º - O requerimento deverá conter:

- I. Identificação do solicitante;
- II. Data e Local da viagem;
- III. Horário de saída e chegada (previsão);
- IV. Valor total adiantado para hospedagem e alimentação;
- V. O motivo da viagem;
- VI. Caso de seminário, congresso, feiras, etc, comprovar com folder de divulgação do mesmo ou outro documento que comprove o evento com os dados da instituição promotora;
- VII. Justificativa de qual o interesse público envolvido na viagem;
- VIII. Nome de vereador(res) e/ou servidor(es) que porventura estarão na mesma viagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

- IX. Modo de transporte;
- X. Caso de necessidade de inscrição em curso, deverá conter o valor, dados bancários e CNPJ da instituição promotora, bem como número do processo administrativo de contratação da instituição.

Art. 17º - O Presidente tem até 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o requerimento.

Parágrafo Único - Caso a deliberação seja pelo indeferimento do pedido, o Presidente deverá encaminhar ao solicitante justificativa fundamentada plausível do indeferimento.

CAPÍTULO IV Do Relatório de Viagem

Art. 18º - O vereador ou servidor beneficiário do custeio de viagem pela Câmara Municipal, deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à Conquista, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento bem como prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de devolução dos valores.

§1º. O Relatório de Viagem deverá ser individual, não sendo permitida coautoria, devendo ser encaminhado à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal;

§2º. O Relatório de Viagem deve conter documentos comprobatórios de reuniões, visitas, treinamentos e afins;

§3º. Caso de congressos, seminários, palestras e afins, deverá ser apresentado no Relatório de Viagem, o Certificado de Participação;

§4º. O Relatório de Viagem deve conter um resumo das atividades realizadas em cada dia de afastamento e o detalhando, obrigatoriamente, de todos os valores gastos na viagem discriminados em hospedagem, alimentação, locomoção urbana e com o deslocamento interurbano, especificando o valor de sobras, se houver.

§5º. O Relatório de Viagem deverá ser acompanhado em anexo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

obrigatoriamente, pelas Notas Fiscais e/ou Cupons Fiscais e/ou outro documento oficial que comprove os gastos que serão deduzidos do valor total liberado;

§6º. Somente os gastos comprovados poderão ser aprovados, via análise do Presidente da Câmara, assessorados pela Controladoria;

§7º. Após o recebimento, a Diretoria Legislativa encaminhará à Controladoria da Câmara para análise e parecer;

§8º. Os valores não comprovados e o excedente (sobras) deverão ser restituídos à Câmara Municipal através de dispositivo legal adotado pelo Setor de Contabilidade;

§9º. A prestação de contas deve ser encaminhada junto com o Relatório de Viagem, já constando o valor excedente, caso exista;

§10º. Entendem-se por “valor excedente” a sobra do valor liberado;

§11º. Os documentos comprobatórios deverão ser expedidos no nome do vereador/servidor beneficiário, sempre legível a data, horário e local, solicitados previamente;

§12º. O Setor de Contabilidade encaminhará ao Controladoria para análise e parecer;

§13º. Os pareceres do Setor de Contabilidade e Controladoria serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento do Relatório de Viagem para devido arquivamento ou solicitação de maiores informações ao vereador ou servidor beneficiário.

§14º. O Relatório de Viagem deverá ser em modelo de ofício descritivo com as informações exigidas neste artigo e, em anexo, os documentos comprobatórios.

§15º. Caso a motivação para a viagem seja cursos/seminários de capacitação, é exigido que conste no relatório de viagem comprovação de frequência e certificado legal.

Art. 19º - Caso necessário, após prestadas informações complementares e seguindo orientação e pareceres do Setor de Contabilidade e Controladoria classificando o Relatório de Viagem como irregular, o Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

deve deliberar pelo não reembolso ou devolução aos cofres da Câmara dos valores liberados pelo Adiantamento.

Art. 20º - O Relatório de Viagem é o documento que junta o detalhamento das atividades desempenhadas e os documentos que comprovam as despesas da viagem para devida prestação de contas do(s) recurso(s) financeiro liberado(s).

CAPÍTULO V Da transparência e arquivamento

Art. 21º - Cada solicitação originará um “Processo de Viagem”, que deverá ser numerado em ordem cronológica anual, contendo: Ofício Requisição, Relatório de Viagem com a prestação de contas e Despacho de Arquivamento.

Parágrafo Único – Caso existam sobras dos valores liberados do adiantamento para hospedagem e alimentação, e para o custeio das despesas com veículo oficial, deverá ser anexado ao Processo de Viagem respectivo, o comprovante de depósito de devolução ao erário público.

Art. 23º - Seguindo o princípio constitucional da publicidade deverá ser publicado em link específico do site da Câmara Municipal de Conquista um resumo mensal todos os valores utilizados por cada vereador e servidor público para custeio de viagens.

Parágrafo Único – O *link* será denominado DESPESAS DE VIAGENS, e estará na página inicial do site oficial da Câmara na barra de *links* principais.

Art. 24º - Os lançamentos deverão ser lançados neste *link* a cada fechamento mensal da contabilidade.

Art. 25º - O não cumprimento desta publicação, acarretará responsabilização ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI Outras Disposições

Art. 26º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, cabível de Representação na Câmara Municipal e processo de cassação do mandato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

falsificar notas fiscais, cupons fiscais, certificados, declarações e demais documentos que compõem a prestação de contas e o Relatório de Viagem, bem como o recebimento indevido dos valores adiantados quando da não realização da viagem.

Art. 27º - Caso o Presidente da Câmara seja o vereador solicitante, o vereador Vice-Presidente fica responsável pela deliberação e cumprimento desta Lei.

Art. 28º - Caso necessário adequações orçamentárias, nos sistemas, nas contas bancárias, em legislações e resoluções ou a criação de dispositivos legais, etc, para cumprimento desta Lei, é fixado um prazo de (60) sessenta dias, contados da sua publicação, para as mudanças necessárias.

Art. 29º - A Presidência poderá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, levando-se em conta as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, devendo ainda, obedecer sempre à primazia do interesse público e os princípios da moralidade, legalidade e eficiência.

Art. 30º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 31º - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução do adiantamento concedido ou de parte dele, conforme o caso.

Art. 32º - As adequações e mudanças necessárias para cumprimento desta Lei deverão ser executadas pelo Setor de Contabilidade, Diretoria Legislativa, Diretoria Jurídica, Controladoria e a Presidência da Câmara.

Art. 33º - Caso sejam necessários outros regulamentos para o cumprimento desta Lei, o presidente da Câmara expedirá decreto, portaria ou instrução normativa com os dispositivos complementares.

Art. 34º - Outras questões que não forem objetivamente regradas nesta Lei, serão instituídas via Instrução Normativa pela Controladoria da Câmara Municipal.

Art. 35º - Se o valor unitário fixado no Art 5 não for suficiente para custear as despesas de hospedagem e alimentação, poderá ser restituído ao agente solicitante os valores arcados com recursos próprios, mediante, obrigatoriamente, solicitação escrita justificada e documentadamente comprovada, com pareceres positivos da Controladoria, da Diretoria Jurídica e do Setor de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Art. 36º - Será instituído como modelo padrão os seguintes anexos

- I. ANEXO I – Ofício de solicitação de custeio de viagem (Capítulo III);
- II. ANEXO II – Ofício de relatório de viagem (Capítulo IV);
- III. ANEXO III – Tabela para prestação de contas (Capítulo V).]

Art. 37º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.235/2018 de 17 de dezembro de 2018, a “Lei das Diárias”.

Conquista, estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2024


RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal


FIRMINO LIBÓRIO LEAL

Vice-presidente da Câmara Municipal


SAMUEL JOSÉ ALVES

Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO DE VIAGEM

Ofício Nº XX / XXXX

SR.
XXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Venho por meio deste solicitar custeio de viagem conforme Lei Municipal XXX da seguinte forma:

- I. Identificação do solicitante: VEREADOR XXXXXX
- II. Data e Local da viagem: XX/XX/XXX
- III. Horário de saída e chegada (previsão): Saída dia XX/XX/XXX às XXh e chegada prevista no dia XX/XX/XXXX às XXh.
- IV. Valor total adiantado para hospedagem e alimentação: R\$ XXX,XX, referente a XX dias de afastamento da cidade.
- V. O motivo da viagem: XXXXXXXXXXXXXXXX
- VI. Justificativa de qual o interesse público envolvido na viagem: XXXXXXXXXXXXXXXX
- VII. Nome de vereador(res) e/ou servidor(es) que porventura estarão na mesma viagem: XXXXXXXXXXXXXXXX

Solicito ainda liberação do veículo oficial bem como adiantamento para custeio de combustível conforme disposto da lei supracitada (*ou dispor aqui se será veículo particular, ou aquisição de passagens que deve constar valor, tipo e horários de saída e retorno; ou se o solicitante irá acompanhado por outro vereador que já solicitou o carro oficial, fazer constar aqui*).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vereador/servidor solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO II

OFÍCIO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

Ofício Nº XX / XXXX

SR.

XXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Venho por meio deste encaminhar relatório de viagem solicitada através do Ofício XX/XXX em XX de XXXX de XXXX, realizada entre os dias XX/XX/XXXX e XX/XX/XXXX para a cidade de XXXXX/XX.

- I. Resumo das atividades realizadas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX.
- II. Documentos comprobatórios em anexo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- III. Despesas realizadas na viagem
 - a. Hospedagem e alimentação: Foi recebido R\$ XXX,XX de adiantamento e gasto R\$ XXX,XX, desta reforma restituído à Câmara Municipal o valor de R\$ XXX,XX;
 - b. Deslocamento interurbano: Foi realizado com o veículo oficial recebendo R\$XXX,XX de adiantamento e gasto R\$XXX,XX, deste forma restituído à Câmara Municipal o valor de R\$ XXX,XX;
 - c. Deslocamento urbano: Encaminho em anexo comprovantes de gasto com UBER para deslocamento dentro da cidade para reembolso no valor de R\$ XXXX,XXX (*se houver*).

Conforme Lei Municipal XX/XXX, seguem em anexo todas as notas, cupons e recibos oficiais das despesas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vereador/servidor solicitante

RE: Consulta - Custeio de viagens oficiais

WC Wagner Cotrim Volpe Silva <wagnercotrim@mpmg.mp.br>
Qua, 25 out 2023 2:00:29 PM -0300 •
Para "Rodrigo Zara" <rodrigozara@camaraconquista.mg.gov.br>

Boa tarde Rodrigo.

Pela análise que fiz do projeto de lei, a princípio, pareceu-me plenamente de acordo com as diretrizes de recomendação do Ministério Público, efetivada em 2018, não havendo, portanto, maiores questionamentos de minha parte.

At.te,



Wagner Cotrim Volpe Silva
Promotor de Justiça

Praça Coronel Tancredo Franca, nº 100, Centro
Conquista - MG
CEP: 38.195-000 - Tel.: (34) 3353-1100

De: Rodrigo Zara <rodrigozara@camaraconquista.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 14:21

Para: Wagner Cotrim Volpe Silva <wagnercotrim@mpmg.mp.br>

Cc: "Secretaria Câmara Conquista MG" <secretaria@camaraconquista.mg.gov.br>; "Jurídico Câmara Conquista MG" <juridico@camaraconquista.mg.gov.br>

Assunto: Consulta - Custeio de viagens oficiais

Boa tarde, Dr. Tudo em ordem?

Segue ofício com detalhamento da proposta em elaboração para uma nova lei sobre custeio de viagens oficiais da Câmara Municipal.

Como mencionado no ofício, considerando procedimento administrativo do Ministério Público de Conquista, em 2018, que originou na atual legislação vigente sobre o assunto, encaminho os documentos para eventual consulta da opinião desta promotoria acerca de uma nova lei.

Seguimos à disposição.

Obrigado pela atenção de sempre.

Att.

Cordialmente,
Vereador Rodrigo Zara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, em especial, de moralidade, publicidade e eficiência, instituídos na Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os ditames do Parágrafo Único do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional 19/1998;

CONSIDERANDO a Lei Federal 4.320/1964, Artigo 68, que instituiu o adiantamento como um modelo custeio de despesas de agentes públicos;

CONSIDERANDO as Consultas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Nº 748370 de 25/05/2009 e Nº 835.943 de 13/04/2011;

CONSIDERNADO, a Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, que após 1 (um) ano de gestão desta Mesa Diretora com a atual legislação, chegou-se à conclusão que ela abre brechas à suplementação salarial através das sobras das diárias liberadas sem a devida prestação de contas dos gastos;

Apresentamos este Projeto de Lei sintonizados com os princípios constitucionais de moralidade, eficiência e publicidade, aliados à razoabilidade e economicidade, trazendo nova regulamentação ao custeio das viagens oficiais da Câmara Municipal de Conquista.

Primeiro, faz-se necessário apontar a legalidade de tal iniciativa.

Foi emanado, em 2009, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE), na Consulta Nº 748.370, o reconhecimento legal das 3 (três) modalidades de custeio de viagens: diárias de viagem, reembolso e adiantamento – este último que é o modelo proposto pelo Projeto de Lei. Diz a Consulta:

Há três possibilidades de formalização de despesas de viagem:

- 1- mediante **diárias de viagem**, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;*
- 2- mediante regime de **adiantamento**, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

exigência do art. 68 da Lei Federal 4.320/64, com a realização de empenho prévio por estimativa;

- 3-** *mediante reembolso, quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem de regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa;*

Desta forma, adota-se com esta nova legislação o modelo de adiantamento - extinguindo o modelo de diárias de viagem - pois neste novo modelo há a obrigatoriedade de prestação de contas dos gastos e despesas, assim ratificando a importância da necessidade de **prestação de contas e transparência**, que é o objetivo principal da regulamentação proposta neste Projeto de Lei, estritamente na forma do Artigo 70 da Constituição Federal através da Emenda Constitucional Nº 19/98, e da Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dizem:

Art. 70 [...]

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.*

Súmula 79 do TCE/MG

É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.

O artigo 70 da Emenda Constitucional supracitada, foi comentada em outra Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de Nº 656.186, que diz:

“Assim, aquele que utiliza e administra bens ou interesses públicos deve prestar contas, dever que se impõe ao servidor ou agente político. A prestação de contas de verbas indenizatórias, mesmo que haja saldo favorável para quem as presta, é imposição inerente à própria natureza da relação jurídica existente entre o prestador e a administração, para se conhecer o resultado definitivo do emprego do dinheiro (...)”

Ainda sobre a prestação de contas, destaca-se a Consulta Nº 748.370 supracitada, em que o TCE-MG diz:

“Como afirmado pelo Conselheiro Eduardo Carone na Consulta n. 658.053, a prestação de contas é mandamento constitucional que se impõe não apenas aos servidores públicos, mas também aos agentes políticos, visto que, em conformidade com o art. 74, § 2º, I, da Constituição Estadual, a simples movimentação de numerário do Município, ainda que a título de verbas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

indenizatórias, traduz necessidade de o beneficiário prestar contas.”

Desta forma, consonante com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, propomos uma nova regulamentação ao custeio das viagens oficiais do Poder Legislativo de Conquista em dois sentidos principais: **prestação de contas e transparência**. Amparados, ainda, pelos princípios de moralidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Uma vez que é urgente e necessário analisarmos a forma como hoje é custeada as viagens oficiais, que acabam instituindo uma “meta” de 20 diárias anuais (ao invés de limite), sendo que, se o presidente decide indeferir solicitações que no seu entendimento não cumprem os princípios vetores da administração pública, é gerado vários conflitos internos.

Vale destacar que tal modalidade é o mesmo modelo que hoje é adotado pela Câmara Municipal para custeio com as despesas com o veículo oficial, no qual é adiantado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com a devida prestação de contas e devolução de sobras – o que vem funcionando muito bem.

Desta forma, após a aprovação da nova regulamentação, teremos um marco temporal histórico nesta Câmara Municipal que servirá de exemplo às demais Câmaras e instituições públicas do Brasil, onde hoje ainda encontramos excessos e abusos na utilização de diárias de viagem como meio de suplementação salarial, ainda sem incidência de nenhum imposto, por se tratar de verba indenizatória. Desta forma, cumprir-se-á mais uma ação neste processo de aperfeiçoamento da Câmara Municipal de Conquista, que é missão desta Mesa Diretora.

Lembrando sempre que não existe essa coisa de dinheiro público, existe apenas o dinheiro dos pagadores de impostos e devemos ter para além da lisura, ética, transparência e probidade com estes recursos, respeito e decência por quem trabalha diuturnamente gerando riqueza e valor em nossa sociedade, na qual parte desta produção é tomada pelo setor público.

Este recurso tomado de cada trabalhador e cidadão é o que é utilizado para custear as despesas destas viagens.

Não obstante, não é objetivo deste Projeto de Lei julgar as práticas individuais dos agentes políticos ou servidores do Poder Legislativo de Conquista. O objetivo é propor uma nova regulamentação pensando na posteridade, construindo uma conduta e comportamento com uma postura moral e respeitosa com o dinheiro do pagador de imposto. Ademais, visa este Projeto de Lei regulamentar com maior clareza e objetividade o poder de deferimento ou indeferimento de requerimentos de viagens pelo Presidente da Casa, que hoje possui maior subjetividade de indeferimento.

Cumprir informar, ainda, que em 2018 houve um procedimento administrativo pelo Ministério Público o qual originou a atual legislação, Lei Municipal 1.235/2018. Neste procedimento foi instituído pelo promotor de justiça alguns requisitos que a legislação deveria atender para cumprir com a legalidade. Consoante com o estrito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

cumprimento legal e em respeito aos trabalhos realizados pelo Ministério Público e pela Mesa Diretora de então, realizamos nova consulta ao MP de Conquista, encaminhando o escopo deste de projeto de lei para análise se esta nova legislação cumprirá com os requisitos estabelecidos em 2018. O Ministério Público de Conquista se manifestou, então, “plenamente de acordo” com o projeto de lei, como consta em comunicação estabelecida por e-mail em anexo a este projeto.

Assim, em uma análise moral, tal iniciativa aponta-se importante para que contemos eventuais abusos. E dentro da análise legal, o Projeto de Lei está, como mencionado nesta justificativa, de acordo com a legislação federal e estadual.

Num sentido geral, o que esperasse aqui é tratar o dinheiro com o mesmo valor que é tratado num ambiente privado, pois empresa nenhuma dispõe de um valor financeiro para custear viagens de seus funcionários sem a devida prestação de contas.

Contando com o apoio para inovarmos em tal regulamentação - caminhando alinhados com o anseio popular - reforço laços de estima e consideração.

Cordialmente,

Conquista, estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2023


RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal


FIRMINO LIBÓRIO LEAL

Vice-presidente da Câmara Municipal


SAMUEL JOSÉ ALVES

Secretário da Câmara Municipal